



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 24  
Disponibilização: 06/02/2023  
Publicação: 06/02/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Estado - CGE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui Equipe Técnica Multidisciplinar Conjunta CGE/SEPOG, com o objetivo de elaborar plano de ação e demais tratativas em relação a implantação do sistema COSO e aperfeiçoamento do Controle Interno na SEPOG.

Considerando a **Lei Complementar nº. 758, de 02 de janeiro de 2014**, que dispõe sobre a estrutura e competências da CGE, dentre estas, o art. 9º., inciso I, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Poder Público Estadual, além do art. 11, inciso VIII, que atribui ao Controlador Geral do Estado a possibilidade de solicitar nominalmente servidores do órgão ou da entidade para auxiliar na condução de Processos Administrativos;

Considerando o **Decreto nº. 23.277, de 16 de outubro de 2018**, publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre as competências e finalidades da CGE-RO, dentre estas, o art. 2º, que trata da função de consultoria da CGE-RO na qualidade de terceira linha de defesa do Sistema Estadual de Controle Interno, com o objetivo de agregar valor e melhorar as operações no Poder Público Estadual;

Considerando o **art. 4º, inciso IV, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018**, o qual destaca que para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno a CGE desempenhará, dentre outras funções, a "normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

Considerando a **Portaria nº 106/2018/CGE/NRH, publicada no DOE 181, de 3 de outubro de 2018**, que aprova o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018-2023, possuindo dentre suas premissas a "Transparência e Participação Cidadã" (pag. 121), que tem por fundamento a atuação em sintonia com a sociedade, com boa comunicação, diálogo e transparência", além de "Parcerias como Estratégia de Desenvolvimento", que prevê o aprimoramento da qualidade de controle do serviço público e a modernização da gestão da infraestrutura por meio de parcerias estratégicas para o Sistema de Controle Interno;

Considerando o **Despacho SEPOG-TECON (0031600990)**, dando ciência ao **Acórdão AC1-TC 00404/22 (0031600884) do Tribunal de Contas de Rondônia - TCE/RO**, referente ao julgamento das contas de gestão da SEPOG - Exercício de 2020 com o escopo de dar cumprimento e atender às determinações/alertas/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que trata o item 4.f) "adote medidas e providências para implementação do modelo de controle interno baseado na estrutura COSO, na gestão de riscos e nas três linhas de defesa";

Considerando o **Ofício nº 3625/2022/SEPOG-CI (0031570369)**, oriundo da SEPOG-CI, que solicita à Controladoria-Geral auxílio no desenvolvimento dos trabalhos, assim como complementação na capacitação para os servidores sobre a metodologia COSO e aperfeiçoamento do Controle Interno;

A **Secretária de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão**, e o **Controlador-Geral do Estado** no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 41 inc. I da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017, e ainda por parte deste as atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 758, de 2014, e também em atenção ao Ofício nº 3625/2022/SEPOG-CI (0031570369) encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Equipe Técnica Multidisciplinar Conjunta CGE/SEPOG, com o objetivo de elaborar, acompanhar/monitorar o plano de ação e demais tratativas em relação a implantação do sistema COSO na SEPOG.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a equipe técnica multidisciplinar de que trata essa Portaria Conjunta:

I - **Rodrigo Cesar Silva Moreira** - Coordenador Técnico da CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.920 - Representando a CGE - Presidente;

II - **Pablo Jean Vivan** - Gerente da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento - GGRM da CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.643 - Representando a CGE - Membro;

III - **João Elanio de Lima** - Assistente de Controle Interno da CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.405 - Representando a CGE - Membro;

IV - **Luciano Marcos de Albuquerque** - Auditor de Controle Interno da CGE - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.033 - Representando a CGE - Membro;

V - **Jeane Braga Magalhães** - Técnica Educacional II da SEPOG - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.171 - Representando a SEPOG - Membro;

VI - **Vanderlúcia Seabra Braga** - Assessora Especial I da SEPOG - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.509 - Representando a SEPOG - Membro;

VII - **Luiz Henrique de Melo Pinheiro** - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental da SEPOG - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.453 - Representando a SEPOG - Membro;

VIII - **Cristielen Henrique Farias Bezerra** - Assessora Especial II da Escola de Governo - Matrícula \*\*\*.\*\*\*.508 - Representando a Escola de Governo de Rondônia- Membro.

§ 1º Compete à **SEPOG** elaborar o plano de atividades com definição dos produtos, cronograma de execução, plano de ação, implantação e acompanhamento/monitoramento da metodologia COSO;

§ 2º Compete à **CGE** prestar consultoria no que tange a elaboração do plano de ação com vista a implementação da metodologia COSO e aperfeiçoamento do controles interno na SEPOG, conforme atribuição disposta no Decreto nº 23.277/2018.

§3º Compete à **Escola de Governo de Rondônia** planejar, organizar, agendar e efetuar a comunicação com os envolvidos no que tange as capacitações, treinamentos e aperfeiçoamento para implantação da metodologia COSO, a gestão de riscos, as três linhas de defesa e demais capacitações.

Art. 3º - A Equipe Técnica Multidisciplinar, deverá em até 30 (trinta) dias, apresentar o plano de atividades com a definição dos produtos e cronograma de execução, podendo ser prorrogável por igual período, caso tenha necessidade.

Parágrafo único - A Equipe Técnica Multidisciplinar Conjunta CGE/SEPOG irá desenvolver suas atividades sem ônus adicional para o Estado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**

Controlador-Geral do Estado

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão

**DÉBORA CRISTINA NEVES DA SILVA**

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas da Escola de Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 02/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 06/02/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA NEVES DA SILVA, Diretor(a)**, em 06/02/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035428597** e o código CRC **584960DF**.